

**LEI MUNICIPAL N° 936/2024**

**DATA:** 23 DE ABRIL DE 2024

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Feliz Natal - CONSEG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 27.180.209/0001-30, com sede na Av. Perimetral Norte, anexo à Escola Municipal Princesa Isabel, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, objetivado conceder auxílio financeiro à Polícia Militar e à Polícia Civil lotadas no Município de Feliz Natal - MT.

**§ 1°** - O auxílio financeiro será no total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) a serem repassados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para realizar o auxílio à Polícia Militar e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para auxílio à Polícia Civil, sendo que serão repassados para compras de produtos alimentícios, materiais de higiene e limpeza, material de expediente e serviços, que forem necessárias para a manutenção das unidades nesta Municipalidade.

**§ 2°** - O auxílio financeiro mencionado no caput deste artigo será concedido para o custeio das despesas referente ao período de Abril a Dezembro de 2024, podendo este ser prorrogado a critério do Poder Executivo via assinatura de novo Termo de Fomento.

**§ 3°** - O Poder Executivo poderá realizar atualização do valor inflacionário de acordo com o Índice IPCA.

**Art. 2°** - O auxílio financeiro à entidade beneficiada, conforme previsto no art. 1° desta Lei, somente será repassado mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos e respectivas Certidões de

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Plano de Trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 3º** - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa da estipulada no Art. 1º desta Lei.

**§ 1º** - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

**§ 2º** - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§ 3º** - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

**§ 4º** - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos

materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** - Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
030010 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
06 Segurança Pública  
181 Policiamento  
0002 GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE  
2076 APOIO A SEGURANÇA PUBLICA  
3350410000 Contribuições  
1500000000 Recursos Próprios.

**Art. 5º** - Em caso de prorrogação, a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º desta Lei, encontra amparo no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL